



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 de janeiro de 2022 ao dia 16 de janeiro de 2022, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO o aumento expressivo nos casos da COVID-19 no Município de Curimatá-PI;

CONSIDERANDO a significativa procura por atendimento médicos no Centro de COVID do Município, em face a sintomas respiratórios e gripais;

CONSIDERANDO a expressiva utilização de Testes Rápidos do TIPO SWAB na população;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de síndrome gripal no território municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Curimatá não dispõe de recursos para oferecer os mesmos atendimentos que ofereceu à municipalidade nos anos de 2020 e 2022;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas de **10 de janeiro de 2022 ao dia 16 de janeiro de 2022**, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Ficarão suspensos qualquer tipo de eventos em logradouros públicos e em estabelecimento/clubes privados, com utilização de som mecânico, paredões que geram aglomeração, seja em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 3º. Fica permitida a permanência de pessoas em espaços privados e/ou públicos abertos de uso coletivo como Bares, clubes, praças, quadras, estádio, campo de futebol e outros, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas.

Art. 4º. O descumprimento destas medidas impostas neste Decreto, implicará em multa ao infrator no valor correspondente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em não sendo quitada, após o trâmite do direito da ampla defesa e do contraditório, em sendo configurada a infração, a multa será inscrita na dívida ativa do município.

Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas no período estabelecido no art. 1º desde Decreto.

I – **Segunda-Feira à Quinta-Feira:** Bares, clubes de eventos, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às **23:00 horas**, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery.

II – **Sexta, Sábado e Domingo:** Bares, clubes de eventos, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às **01:00 hora(uma hora da manhã)**, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery.

III - Bares, clubes de eventos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, de acordo com os horários previstos neste decreto, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes;

IV- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários.

Art. 6º. Os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

Art. 7º. Fica decretado “**Toque de Recolher**”, nos seguintes dias e horários:

I - de Segunda à quinta-feira, das 00:00 horas (Meia noite) às 5:00 horas (cinco horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

II- Sexta, sábado e domingo, das 02:00 horas (duas horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas que possam gerar aglomeração em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

§ 1º São exceções ao que está previsto no *caput* deste artigo, incisos I e II, as seguintes situações:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



V - as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput do artigo 6º, deverão as pessoas portarem documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 8º. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas.


Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 10. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 09 de janeiro de 2022.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal